



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## CONTRATO Nº 37 / 2020

Processo SEI nº 11038-44.2020.6.15.800

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O AERoclUBE DA PARAÍBA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado o **AERoclUBE DA PARAÍBA**, CNPJ nº08.682.908/0001-34, estabelecida na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/n - Aeroclube em João Pessoa/PB, Telefone:(83) 3578.6045, e-mail: rogeriolubambo@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **ROGÉRIO IAZABY LUBAMBO**, CPF nº 094.215.484-34, daqui por diante designada **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um galpão de 750 m<sup>2</sup>, denominado Angar 3, no Aeroclube da Paraíba, Situado na na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/n - Aeroclube em João Pessoa/PB.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1 - O valor diário do aluguel será de **R\$ 300,00** (trezentos reais);

2.2 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR apenas pelos dias que efetivamente utilizar as instalações locadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá **duração de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes, ou até a conclusão dos serviços de separação e distribuição do material que será utilizado nas eleições de 2020, o que ocorrer primeiro.

3.2 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o 5º dia útil do mês posterior ao do seu vencimento, na conta corrente do LOCADOR ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXAS E TARIFAS**

5.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica que será feito proporcionalmente aos dias utilizados.

5.2 - todas as demais taxas e tributos incidentes sobre o imóvel como IPTU e TCR, serão de responsabilidade do LOCADOR.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO LAUDO DE VISTORIA**

6.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria realizado pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-PB, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE0000772, em 23 de setembro de 2020, ND 339039 e PTRES 167648, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como se conforma aos preceitos da Lei nº 8.245/91 e foi celebrada de acordo com o contido no Processo SEI nº 11038-44.2020.6.15.800.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.